



Banco Santander Brasil S.A.

CNPJ nº 61.472.676/0001-72 - NIRE 35300011279

Capital Autorizado: até 10.000.000.000 - Capital Subscrito e Realizado: R\$ 1.107.033.660,09, 2.737.539.776 ações

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE ABRIL DE 2000

Data, Hora e Local: 10 de abril de 2000, às 15:00 horas, na sede social, na Rua Amador Bueno, nº 474, nesta Capital/SP. **Comparecimento:** Acionistas representando mais de 2/3 do capital votante. **Mesa:** Presidente, Osvaldo Luis Grossi Dias; Secretário: Mauro Eduardo Guizeline. **Edital de Convocação:** publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário Comércio & Indústria - DCI", ambos em edições de 01, 04 e 05 de abril de 2000. **Ordem do Dia:** Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que a Assembléia havia sido convocada a fim de deliberar sobre: a) alteração da estrutura dos órgãos de administração da Sociedade; b) alteração do capítulo que trata do exercício social e balanço e que dispõe sobre a destinação dos resultados apurados; c) em consequência dos itens anteriores, reforma das disposições estatutárias pertinentes; d) outros assuntos de interesse da Sociedade. **Esclarecimentos:** O Sr. Presidente esclareceu aos presentes a respeito das matérias a serem deliberadas constantes da Ordem do Dia. Em relação ao "item a", a proposta de alteração da estrutura dos órgãos de administração teve por fundamento o estabelecimento de bases mais racionais de administração, o que justifica a extinção do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo. Esta sociedade não sendo uma companhia de capital aberto, não está obrigada por lei, a ter entre seus órgãos o Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Consultivo, entendem os acionistas que os objetivos para os quais o órgão foi criado foram plenamente atingidos, não sendo mais necessária a sua existência. As funções do Conselho de Administração, com a sua extinção, serão alocadas da seguinte forma: (i) nos casos em que há previsão legal, passará a ser da competência da Assembléia Geral de Acionistas; (ii) nos casos em que não há previsão ou vedação legal, serão de competência ou do Diretor Presidente ou da Diretoria Executiva. Em razão da ora exposta, a faculdade do capital autorizado anteriormente utilizada, deixará de existir e todas as suas prerrogativas serão extintas. Em relação ao "item b", esclareceu que a proposta de alteração apresentada, visa simplificar a constituição de reservas até então utilizadas pela Sociedade. No "item c", que trata de assuntos de interesse da sociedade, para ajuste e atendimento da legislação aplicável, a exclusão do §8º, do artigo 5º do Estatuto Social. **Deliberações:** Após os esclarecimentos do Sr. Presidente, deliberou-se por unanimidade pela: a) proposta da mesa dirigente para lavratura da presente ata em forma sumária; b) alteração dos órgãos de administração da sociedade, com a extinção do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, passando suas atribuições à Diretoria Executiva, no que couber; b) pela alteração do capítulo que trata do exercício social e balanço, no que concerne à destinação dos resultados apurados e à política de dividendos; c) exclusão do §8º, do artigo 5º; d) em decorrência dos itens precedentes e, para contemplar a nova estrutura da sociedade, deliberou-se pela alteração e consolidação do Estatuto Social que passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo (doc.I). Nada mais havendo a tratar e ninguém se manifestando, o Presidente deu por encerrados os trabalhos. São Paulo, 10 de abril de 2000. Osvaldo Luis Grossi Dias – Presidente, p.p. do Sr. Aurelio Velo Vallejo, suplente do Presidente do Conselho de Administração; Mauro Eduardo Guizeline – Secretário, representante do acionista Santander Clube Cultura e Assistência; (aa) p. ABLASA – Administração de Bancos Latinoamericanos Santander, S.L., p.p. Aurelio Velo Vallejo e Luiz Carlos da Silva Cantidio Jr.; p. Santander Clube Cultura e Assistência, p.p. Regina dos Santos Querido e Mauro Eduardo Guizeline; Aurelio Velo Vallejo. **Estatuto Social - da Organização da Sociedade, Denominação, Objeto, Sede e Duração** - Artigo 1º - O Banco Santander Brasil S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, regendo-se suas atividades pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias bem como a prestação de serviços permitidos aos Bancos Comerciais, e a prestação de serviços inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos, de crédito imobiliário, leasing, crédito, financiamento e investimento), inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, bem como a participação em outras sociedades como sócia ou acionista. Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação de seus órgãos administrativos competentes e respeitadas as prescrições legais, instalar, transferir ou suprimir dependências em todo o território nacional. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Do Capital e Das Ações** - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.107.033.660,09 (hum bilhão, cento e sete milhões, trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais e nove centavos), dividido em 2.737.539.776 (dois bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, quinhentas e trinta e nove mil, setecentas e setenta e seis) ações, sendo 1.368.769.888 (hum bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões, setecentas e sessenta e nove mil, oitocentas e oitenta e oito) ordinárias e 1.368.769.888 (hum bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões, setecentas e sessenta e nove mil, oitocentas e oitenta e oito) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. § 1º - Todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito neste Banco, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada do acionista a remuneração prevista no parágrafo 3º do artigo 35, da Lei supracitada. § 2º - As ações representativas do capital são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. § 3º - A sociedade poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes existentes, observadas as limitações legais. § 4º - As ações preferenciais não conferem a seus titulares direito de voto. § 5º - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos, no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de dissolução da sociedade; e c) participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de correção monetária de qualquer natureza, de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer outros fundos. § 6º - A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação com observância das disposições legais em vigor. § 7º - Fica expressamente vedada a conversão das ações preferenciais em qualquer outro tipo de ações, com direito a voto. § 8º - No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações, na proporção e na espécie das que possuírem, observado o que a lei dispuser a respeito. **Da Assembléia Geral** - Artigo 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no decorrer dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Diretor-Presidente ou por um Diretor Vice-Presidente Executivo. § 2º - Cabe à Assembléia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. § 3º - Somente serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido transferidas, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral. Fica facultado à sociedade o direito de suspender os serviços de transferência de ações, não podendo fazê-lo, entretanto, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Artigo 7º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente ou por um Diretor Vice-Presidente Executivo, ou por quem um destes indicar, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 8º - Os acionistas poderão ser representados, na Assembléia Geral, por procurador na forma da lei, ou representante legalmente habilitado. Artigo 9º - À Assembléia Geral Ordinária competirá: I-tomar as contas

dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II-deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III-eleger os membros da Diretoria Executiva; IV-eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; V-fixar o montante máximo global da remuneração dos administradores. **Da Administração** - Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 17 (dezesete) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de 01 (um) a 05 (cinco) Diretores-Vice-Presidentes e de 01 (um) a 09 (nove) Diretores Executivos. Artigo 11 - Os Diretores serão todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis por Assembléia Geral, com prazo de gestão de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O prazo da gestão dos diretores se estenderá até a investidura dos novos eleitos. Artigo 12 - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os membros da Diretoria Executiva serão substituídos provisoriamente segundo o seguinte critério: o Diretor-Presidente será substituído por um Diretor Vice-Presidente Executivo ou, na ausência deste, por um Diretor Vice-Presidente; os demais Diretores serão substituídos da forma a ser indicada pelo Diretor-Presidente. § Único - No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria Executiva, a substituição provisória far-se-á segundo o mesmo critério referido no caput deste artigo, até a realização de Assembléia Geral que deliberará sobre o provimento do cargo, completando, o substituído eleito, o mandato do substituído. Artigo 13 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, e as suas deliberações constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. § Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, admitindo-se o voto exercido por fax ou por meio de instrumento particular de procuração, outorgada a qualquer dos demais Diretores. Artigo 14 - A Diretoria Executiva fica investida de todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da Sociedade e à consecução dos objetivos sociais, podendo, para tanto, contrair obrigações, firmando os respectivos instrumentos; aceitar; transigir; desistir; conciliar; receber e dar quitação; prestar fiança; instalar ou encerrar dependências e agências, constituir procuradores para, na conformidade do mandato, praticar os atos nele mencionados. § Único - A alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais que envolvam ativos fixos de valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e a aprovação da celebração de operações que não sejam qualificadas como de curso ordinário, inclusive com sociedades coligadas e controladas, dependerão de prévia autorização do Diretor-Presidente em conjunto com um Diretor Vice-Presidente Executivo; o Diretor-Presidente com um Diretor Vice-Presidente; ou dois Diretores Vice-Presidentes em conjunto; ou um Diretor Vice-Presidente Executivo em conjunto com um Diretor Vice-Presidente. Artigo 15 - Observado o disposto no § único do artigo 14, a Sociedade será representada: a) em Juízo, por qualquer de seus Diretores ou por representante especialmente indicado, por meio de procuração específica para esse fim; b) por dois Diretores, conjuntamente, em todos os atos e documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade. Artigo 16 - A Sociedade, representada na forma do Artigo 15 deste Estatuto e obedecidas as disposições legais aplicáveis, poderá constituir mandatários para a prática de atos e operações determinados, devidamente especificados na procuração. § Único - O mandato, ressalvado aquele para fins judiciais, terá prazo certo de duração, que não poderá ultrapassar o do exercício social em que for outorgado. Excepcionalmente, o mandato outorgado no último trimestre do exercício social poderá ter seu prazo de duração até o último dia do exercício social subsequente. Artigo 17 - Compete especificamente: I - Ao Diretor-Presidente: a) presidir e dirigir todas as atividades e recursos da Sociedade; b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral; c) designar os Diretores substitutos, nos casos previstos no Artigo 12 e seu parágrafo único; d) presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e) aprovar a estratégia dos negócios ("business plan") da Sociedade; f) fixar as atribuições da Diretoria Executiva; g) supervisionar a gestão dos Diretores, solicitando informações sobre os negócios da Sociedade; h) aprovar a política de crédito da Sociedade; i) aprovar a política de remuneração de executivos e funcionários; j) aprovar a eventual participação individual dos administradores nos lucros do exercício; k) determinar a remuneração mensal individual dos administradores, respeitado o montante global fixado pela Assembléia Geral. II - À Diretoria Executiva: - a) responder pela área que lhes for atribuída pelo Diretor-Presidente, auxiliando o mesmo no exercício de suas funções; b) propor à Assembléia Geral fusões e incorporações; c) autorizar a participação em outras sociedades; d) apreciar os balançetes mensais e os balanços semestrais; e) escolher e destituir auditores independentes; f) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários; g) aprovar as demonstrações financeiras, relatório anual e destinação dos resultados, reforma deste estatuto e aumento de capital a serem propostos à Assembléia Geral; h) deliberar sobre a emissão de ações, de qualquer espécie, fixando os respectivos preços e condições de integralização; i) implantar a política de crédito da Sociedade; j) deliberar sobre a aquisição das próprias ações e sua destinação. Artigo 18 - A investidura dos membros da Diretoria Executiva será feita por termo de posse lavrado e assinado nos respectivos livros de atas de Reuniões, depois de aprovadas suas indicações pelas autoridades competentes. **Do Conselho Fiscal** - Artigo 19 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos da Lei das Sociedades Anônimas. **Do Exercício Social e Balanço** - Artigo 20 - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados em balanços levantados em 30 de junho e 31 de dezembro. § 1º - O lucro líquido apurado em balanço terá a seguinte destinação: a) parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) parcela para a distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, após os ajustamentos de que trata o artigo 202 da citada Lei nº 6.404; c) parcela de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido, após os ajustamentos de que trata o artigo 202 da referida Lei nº 6.404 e respeitada a parcela a que alude a alínea "b" anterior, para a constituição de reserva estatutária para aumento de capital, destinada ao reforço periódico do capital social da Sociedade, segundo suas necessidades operacionais, observado o limite previsto no artigo 199 da aludida Lei nº 6.404; d) o saldo remanescente, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo ou, a critério da Assembléia e de acordo com proposta da Diretoria, retido nos termos do artigo 196 da citada Lei nº 6.404. § 2º - A Sociedade poderá distribuir, mediante deliberação da Diretoria Executiva, dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembléia Geral. § 3º - Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos a contar da data em que forem postos à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da sociedade. **Da Liquidação** - Artigo 21 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de efetuar-la e nomear o liquidante. **Das Disposições Gerais** - Artigo 22 - É expressamente proibido aos Diretores usar o nome da Sociedade em qualquer transação estranha ao objeto social. Artigo 23 - Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes. São Paulo, 10 de abril de 2000. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 91.286/00-1 em 22.05.00. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.